

cões dos priores. E desy ficado soos os ditos priores & procuradores, começá em nome do Senhor seu capitulo, visitacá & reformacá geral, em amaneyra seguinte.

Cl Primeyraméte, examinados os procuradores, se sam sufficiétes, & vistas suas procurações d. elegá logo os defídores (se de eleger sam) p o modo que é sua cõstituicá sediz. Desy pguntados os ditos priores & procuradores, da reformacá & obseruácia regular e. da ordé, & reformado & prouido a todo (cô gráde zelo) do remedio q sentiré ser seruico de deos & saluacá das almas, & despacados todos os negocios geraes, & depoys os particulares, & eleytos os visitadores (segúdo é sua constitucá sediz,) & feyta a taxa dos beneficios spúaes, q é cada hú moesteyro ordená ser feytos, por os estados da sancta madre igreia, & por o estado real, & por nossos bē feytores viuos & de fútos. &c. será postos é escrito os taes defachos, p os defindores. E desy prostrados é terra, & dito cofitur deo, faca o geral a absoluicá, & de a todos a bêcam, com a qual se a verá por findo o capitulo geral.

Cl E por q os priores & procuradores q se aiútā em o capitulo, visitacá & reformacá geral, tem plenario poder, queremos, cõsentimos, & outorgamos, que assy em os negocios geraes como particulares, todas & cada húa das coufas, q p todos ou p a mayór parte é o dito capitulo geral foré estabelicidas & ordenadas, (em quanto p outro f. nám forem reuocadas) seiam firmemente guardadas .g. saluo sendo os taes estabelicimentos, ou ordenacões, odiosas aos preceptos da igreia, ou às nossas constitucões & costumes, que sam confirmados cõ autoridade apostolica.

TERCEIRA PARTE.

Item queremos, que o dito Capítulo geral nam possa durar mays de dez dias. h. nem os religiosos que a elle vieré mays estar em o dito moesteyro de sancta Cruz, nam contando o dia em que chegarem & se partire. h. In prealega to. c. §. huius modi uero.

É he denotar, que durando o tépo do Capitulo geral, có nenhū dos que é elle voz té se poderá dispensar pera ir fora do moesteyro em que se celebrar o dito Capitulo. Nem outrossy em esse tempo, algū dos sobre ditos, poderá falār com pessoas de fora, saluo de mandado especial dos defindores do dito Capitulo geral.

CE porque o Capitulo geral se celebre sempre em o áno da eleycam & confirmacam do prior crafteyro de sancta Cruz, se acontecer vacar o priorado do dito moesteyro, áte do tempo limitado em nossa cōstituycam, em tal caso o Capitulo geral se fará a primeyra festa da visitacam de nossa Senhora, que vier depoys do prior futuro ser confirmado.

CE outrossy se acontecer por algūa grande necessida de, assy como guerra, fame, peste, ou outra muy puey tosa causa, o Capitulo geral se nam poder celebrar em o moesteyro de sancta Cruz, o geral có os visitadores q̄ sam ordenados pera có elle ter capitulo particular, o poderá mudar pera outra casa onde lhes bē parecer.

E quanto ás despesas que se fizerem em comer durante o capitulo. f. dos priores & procuradores, & de seus servidores & bestas, será à custa da casa onde o capitulo se celebra.

i. Pro quo fa cut tex. in. c. si episcopus. de offi. ordi. i. bi. & as outras despesas que se fezerem p̄ os ditos priores & procuradores é as prouilões p̄ a s̄c' caminhos, será à custa das casas óde estauā por moradores, ao tpo q̄ partirá. E esto mesmo queremos q̄ se guarde, é as despesas q̄ se fazē p̄ os visitadores, por razā de suas visitações, & cm as outras que fazem quādo vem a capitulo & conselho particular.

TERCEIRA PARTE LXVIII

Dos priores & procuradores que ham
de vir ao Capitulo geral, Cap. II.



A D A H V M conuento de nossos
moesteyros, doze dias áte do capitu-
lo geral, elegerá desly, per o modo q
se elegem os cōsiliarios, hum Sacer-
dote ou Diacono proffessio ^{a.} pa ser
seu procurador ^{b.} em o dito capitu-

<sup>a. In c. si quis
iusto. de electi.
li. b. j. §. absēs.</sup>

prior voz, por quanto he theudo de ir ao dito capitulo
pessoalmente, empò serà presente, ao tomar dos votos, <sup>b. Arg. c. quia
in causis. de</sup>
com douz canonicos. s. com o vigayro, & com outroq
pera ello dos consiliarios serà nomeado. E se o dito ^{procu.}
prior for impedido por infirmitade ou p outra razā
legitima de ir ao dito capitulo, enuielhe suas leteras &
assine em ellas as razões por que nā pode ir, & faca seu
procurador. & substituto da casa onde assy he prior, <sup>c. Arg. i. c. si p
debilitate. de</sup>
pera que em esse capitulo tenha seu lugar.

CE se os priores se escusarem de ir ao capitulo geral, &
os conuertos de enuiar seus procuradores sem causa le-
gitima, nā aião voz ^{d.} por essa vez em esse capitulo,
nem a possam cometer a outros. E alcem desto serão
penados a aruidro desse capitulo.

CE os priores & procuradores que vam ao capitulo ge-
ral, iram ambos, & nā se a partaram em o caminho, nē
entraram em o moesteyro de sancta Cruz, tē vespera
da visitacão de nossa Senhora.

<sup>d. Et sic puniū
tur in eo i quo
delinq̄re præ-
si episcopus.
xbij. dist.</sup>

CE cada hum cōuento enuie fazer fe ao capitulo ge-
ral, da eleycam, estabelicimēto & poder de seu procura-
dor, & esto p suas leteras ^{e.} escritas per o escriuam do
conuento, sinadas per os consiliarios, & seladas com
o selo conunetal. E o theor do tal estabelicimento

<sup>e. De hoc est
tex. in. c. j. de
procu.</sup>

LIVXI TERCEIRA PARTE

& poder seia da forma que se segue.

Con dei nomine Amen. Saibam os que a presente vi
rem que em o moesteyro de tal, diocesis tal, dos cano-
nicos regulares da ordé de nosso padre sancto Augusti-
nho, todos & cada hum dos canonicos capitulares de
P ordem sacro do dito moesteyro, estabeleccemos & orde-
namos por nosso procurador certo & especial, a Dom. N.
Presbitero ou Diacono do dito moesteyro, pa propoer
em nosso nome em o capitulo, visitacā & reformacā
geral, que se ha de celebrar este presente año em o mo-
esteyro de sancta Cruz, todas as coufas que per nos ou
per a mayor parte de nos mostrar assinadas, & todas as
outras que proposer, seram auidas em seu nome, ou da
quelle caio assinado mostrar. E assy lhe damos com-
prido poder, pa fazer, tractar, consentir, a firmar, con-
tradizer & reuocar, todas & cadahúa das coufas que fo-
rem propostas, ditas & tratadas, pa se examinar & de-
fenir em odito capitulo, visitacā & reformacā geral,
que pertencē ou podem pertencer em qual quer ma-
neyra ao estado ou proueyto de nossa cōgregacā, & pa
substituir outro procurador quādo quer q̄ for mester.
E por que todas & cadahúa das coufas sobre ditas sam
verdade, rogamos aos cōsiliarios da dita casa, que assi

f.Arg.in dic nassem. f.estas leteras de seus sinacs, seladas de nosso se-
to.c. J.depro lo cōuētual. Dom. N.escriuā do cōuento a fez, étantos
dias de tal mes, Anno de nosso senhor Iesu Xpo .&c.

Con os priores & procuradores sobre ditos, aiām com-
prido poder de cōsentir & contradizer em nome de
seus moesteyros, em todas coufas que se falarem, tra-
rem, ou mouerem em o capitulo, visitacā & reforma-
cam geral, que pertēcem ao estado da ordem, E nam
potest.eo.ti. aiām pero poder .g. os tāes procuradores de consentir
que os priores possam durar per qualquer maneyra q̄
feia

seia, mays de tres áños, mas seriam auidos por esse mesmo feyto, por contradizidores verdadeyros, & seia entendido auerlhes sido deffendido expressamente deus conuentos.

E o procurador que for impedido de estar em o capitulo geral, possa substituir.b.outro em seu lugar, saluo se lhe for negada a tal substituicam em as leteras de sua procuracam. E em qualquer caso que algum prior ou conuento ná vier ou mandar ao capitulo geral, enuié per suas leteras notificarlhe o estado de seus moesteyros espiritual & temporal.

¶ E he de notar, que tanto que o procurador sobredito for elecyo, o prior tractará com os capitulares do poder que lhe concedem. E em semelhante forma mādarà fazer ao escriuā do cōuento as leteras de sua procuracā. E desse dia tē o dia de sua partida, o dito prior da licē ca geral, pera que em tempo de silencio geral, & em a officina costumada, os Irmãos possam informar o dito procurador, sobre as peticões que enuiam ao capitulo geral. E se caso for, que em este tépo per algū ou algūus dos irmãos, o prior ou vigayro for requerido pera fazer capitulo & tomar as vozes sobre a peticam que enuiam ao capitulo geral, ou pera fazer algūa inquiricā & tirar testemunhas, cadahum seia o brigado fazello, & dos taes capitulos que assi fezer, & inquiricões que tirar, faca fazer breue sumario p o escriuām do conuēto, o qual sínado per ambos leuarà o dito procurador ao dito capitulo geral.

Dos defindores que se elegem em o capitulo geral, Cap. III.

b. In. c. depro
cu. li. bi. §. ulti.



M O C A P I T V L O, visitacam & reformacā geral, se as casas da cōgregacā nā forē mais de quatro, todos os priores & procuradores sam defindores.^{a.} po se passarem de qua tro, os defindores nam seram mays de seis.^{b.} tres priores & tres procurado

res dos que em essa visitacā voz teueré, os quaes im media te depois do exame dos procuradores das casas, seram eleytos.^{b.} per todos os priores & procuradores que vem ao capitulo geral, per o modo que se elegem dæ. ut est tex. os cōsiliarios, sendo escoldrin hadores o geral cō dous in l. liquet.^{c.} primeyros cōsiliarios da casa onde o capitulo geral se fizer.

CA estes defindores, iuntamente com o geral, he dado per os priores & procuradores do capitulo geral, cōprido poder de ordenar, estabelecer & de terminar ē os negocios particulares, todas & cada húa das coufas l. maior. ff. ad que lhes parecer ser de ordenar, estabelecer & de terminar, ē o capitulo geral, pa mayór & melhor guarda de nossā congregacā. E as coufas que per elles ou per a mayór parte delles forem ordenadas, estabelecidas, & determinadas, seiam guardadas.^{c.} sem algūa contradi cam, antre as pessoas a que tocam os negocios.

Em po nam possam tirar ou mudar o que he ià feyto ē os outros capitulos geraes, nem outorgar algūa dispē facam, contra o que està ordenado & estabelecido p o capitulo geral, sem consentimento de todos.^{d.} ou da mayór parte dos ditos priores & procuradores. E este poder que lhes he dado, nam lhes possa ser tirado.^{e.} ē maneyra algūa que seia, saluo se ēalgūus casos muy

*a. De quibus i
c. in singulis.
de sta. mona.
§. aduocent.*

*b. Nam causæ
arduae et mag
næ nō nisi per
fectis ichristo
sunt inungen
dæ. ut est tex.
in l. liquet.
C. de sacro. san.
eccl.*

*c. Ut est tex.
l. maior. ff. ad
municipales.
C. in c. i de
bis que fiūt a
ma. par. capi.*

*d. Quia quod
omnes tangit,
ab omnibus de
bet approbari
de regu. iu. li.
b. j.*

*e. Arg. in c. ij.
de procu. li. bi*

TERCEIRA PARTE L

arduos, & por algúia grande, manifesta & proueytosa
 causa, parecesse assy de fazer a todos os do capitulo ge-
 ral, ou às duas partes delles. E a cabado o dito capitu-
 lo, nam possam mais vsar deste poder. f. E o geral em f. Quia fini-
 esse capitulo, ná aia mais poder, que cadahum dos ou-
 tros defindores. g. Saluo em o foro da consciécia, possa
 tempo proponer os negocios, & falar algúia couſa inter-
 loquendo, em as couſas que nam tem dificuldade. g. Tex. in. c. in
 quando quer que se teuer audiēcia publica em o capi-
 tulo geral, nam se assente outro algum antre o geral &
 os defindores. E todo o que se ordenar, estebelecer & g. Tex. in. c. in
 de terminar, per o geral & per os defindores, seia posto singulis de
 em publica audiēcia, saluo se forem tāes couſas, que sta. mo. §. ad= nocent.
 nam conuem que seiam publicas. E todas couſas que
 forem ordenadas, estabelecidas & de terminadas, serā
 o derradeyro dia do dito capitulo, visitacam & refor-
 macam geral, lidas ante todos os desse capitulo, per
 algum dos defindores. E as couſas que forem trata-
 das, faladas & determinadas em o capitulo geral, se-
 iam guardadas em secreto. h. de todo em todo, tē que h. Facit tex. in
 o capitulo seia acabado, & inda nam seiam descuber-
 tas em maneyra algúia em tempo algum que seia, se c. de forma.
 forem tāes couſas, que o proueyto & honestidade amo xxij. q. b. et. l.
 esta, que nam seiam descubertas, & o que fizer o con- omre. ff. de re militari. §. ex ploratores.
 trayro, seia penado segundo o de manda a culpa.

Dos Visitadores da congrega- cam, que se elegem em o capi- tulo geral, Cap. III.

TERCEIRA PARTE.



ANTO Q VE AS couſas gerāes & particulares forē findas em o capitulo, visitacā & reformacā geral, seram eleytos cinquo Canonicos, (dos mays fabios & prudentes, & zeladores da religiam,) em visitadores da congregacā, per o modo que se elegem os defindores, estando ao tomar dos votos, o geral com dous priores. Dos quaes visitadores, dous seram dos canonicos que estam por moradores em o moesteyro de sancta Cruz, & os tres dos outros moesteyros da congregacā, & porem nā seram todos tres de hūa casa. Estes visitadores sam eleytos & ordenados, pa átre hum capitulo geral & o outro, terem capitulo particular & conselho com o geral, quādo quer que p elle forem chamados, pa negocios que lhe parecerem ser arduos, & que se nā podē dilatar tē o capitulo geral. E todas & cada hūa das couſas, que per elles iuntos em capitulo com o dito geral, forem ordenadas, estabelecidas & de terminadas, sciam firmemēte guardadas, tē o capitulo geral. Nam terā porē poder pa tomar caſa noua, nē reformar aquellas que nā sam de noſſa obediencia, nem pa mudar, deſfazer, ou dispensar em as couſas que per o capitulo geral forā ordenadas, estabelecidas, & determinadas, nem pa determinar ou dispêſar em aquellas, que p noſſas cōſtituicōes & costumes, sam cometidas ao capitulo geral, faluo em caſos partulares, & que nā foram pensados .^{a.} & onde fosse perigo a tardanca.

*a. Quia q̄ de
nouo emergūt
nouo auxilio i
digēt. in. c. ce-
terum. de iu.
ca. & in. l de
etate. ff. de in
terro. act. §. cx
cauſa & l. j.
ff. de uen. in ſp.
Et clarius per
abba. in. c. ſtu
dusti. de offi.
lega. colu. ij.*

Item alem do sobredito, sam ida ordenados & eleytos estes cinquo visitadores, pa antre hum capitulo geral & o outro visitarem toda noſſa congregacā, fazendo em cada hum moesteyro visitacā preseruatiua, & pu-

nitiua,

nitiua, segundo forma de nossas constituições & costumes .s. o prior de sancta Cruz (que he geral visitador) com os douis visitadores que estam por moradores é esse moesteyro, visita os outros moesteyros da congregacão, & confirma as eleycões dos priores delles.

Os outros tres visitadores, que nam sam moradores é o moesteyro de sancta Cruz, (& que nam podem ser tomados de priores, né podé ser reelegidos, nem visitados durante seu officio,) estes visitam somente o dito moesteyro de sancta Cruz, & confirmam a eleycão do prior crafteyro delle.

E se caso for, que per morte ou por serem eleytos em priores, ou per outro qualquer caso vague o officio de algú ou algúus dos visitadores durante o tempo de seu officio, o prior & conuento do moesteyro onde os tâes estauam por moradores (p o modo que em as tâes visitações se elegem os consiliarios) elegeram dessy outro em seu lugar, que tenha suas vezes, tê o capitulo geral. Em pero se os ditos visitadores ou algum delles, quando forem chamados do geral pa capitulo particular, ou quando ouuerem de fazer iuas visitações, foré impedidos por razam de infirmitade, ou por outro iusto impedimento, serà elecyto outro per o prior & conuento (como dito he) que tenha suas vezes por aquella vez somente.

E quando o general for impedido em tal modo que nam possa fazer algúia ou algúias das ditas visitações & confirmacões, enue pera ello tal canonico, que com os ditos douis visitadores seus colegas, bem & fielmente o facam.

E se antre hú capitulo geral & o outro, o moesteyro de sancta Cruz, ou outro qualquer moesteyro de nossa congregacão for a grauado do prior general, a quelle ou aqüelles

TERCEIRA PARTE.

que esto sentirem, roguélhe humilmente que cesse do tal agrauo. E se o nā quiser fazer, cōmuniqué p suas leteras o tal agrauo a estes visitadores, & lhe pecā visitacā sobre ello. As quaes leteras o geral ou priores de qual quer casa, serā obriguados éuiar aos visitadores, & elles asse iuntar todos cinquo a ter capitulo particular, sem

*b. Arg. tex. in
l. absentē C.
de accusa.*

o geral, em o moesteyro de sancta Cruz, tē dez dias, cōtando do dia que foré requeridos. Em o qual capitulo presiderà o mays antigo em religiā. E iūtos assi todos

em capitulo, ouuido o geral com as outras partes, se a

charé o tal moesteyro ou cōuento ser agrauado, tirem

esse agrauo. *b.* & emendem ao geral per o modo da visi-

tacā preseruatiua, Mas se virem q o tal agrauo podera

ser sofrido, seiā castiguados grauemēte os queyxolos,

segúdo seu aruidro, por que nossa tencā he, q se o dāno

nā for grande. *c.* seia sofrido por o bem da quietacā &

o bediēcia. E quanto aos outros agrauos q os outros prio-

res fizerē a seus moesteyros & cōuentos, auersea recurso

ao geral & aos visitadores seus colegas, & farse a étodo

como acima dito he.

*c. Quia expe-
dit pro paruo
incommodo a
strepitu causa-
rū seruos dei
eße quietos. i.
c. uno de syn-
dico. et de mo-
dico nō est cu-
randū. i. l. scio
de resti. in in-
tegrum.*

Das visitacōes preseruatiuas,

Capitulo. V.



S V I S I T A C O E N S de nossa congrega-
cam, sam em duas maneyras .f. preseruati-
uas, & punitiuas. Em as preseruatiuas, os vi-
sitadores .a. visitā os priores em meyo do
tépo de seus priorados, pergūtando sumariamēte em
a partado, a cadahū dos canonicos do capitulo prin-
cipal, & officiaes da casa, por o modo que o prior té em
seu regimēto .f. se guarda & faz guardar as nossas consti-
tuyções & custumes, & acarta da visitacā passada. Se da-

*4. Pro istis ui-
sitationibus
præseruatiuis
facit tex. i c. si
cut olim de ac-
cusa. §. ut aut.*

bom exéplo. b. aos subditos, cō todo o mais contheudo
 em a constitucā da visitacām punitiua. E achádo per ^{b. Quia pasto}
 sua visitacām, esse prior auer cometido algūas culpas q̄ ^{ris uita in exē}
 seriā em detrimēto da ordē, ou de nossas constituicōes ^{plo debet esse}
^{discipulis. i.c.}
 & custumes, se em ellās perfeuerasse, se as tāes culpas sā ^{cum pastoris.}
 algū tanto o cultas, seia amoestado em oculto. f. ante ij. q. bij.
 aquelles que dello sam sabedores, que se preserue & nā
 faca mays as tāes culpas. Empero se as culpas forē pu-
 blicas, (sendo primeyro ouuido. c.) escreuā as quelhe fo-
 rem prouadas, & vindo ao capitulo em tépo cōuniéte ^{c. Quia ecclē}
^{siasticus ordo}
 venha o prior ante elles, & posto de geolhos, seialhe to-
 do lido, & mandado (como dito he) que se preserue, & ^{cōfunditur si}
 nā faca mays as tāes culpas. E respōdido do prior com ^{cilibet ius su-}
 grāde humildade que se emendarà, facam fe de sua re ^{um non serua}
 posta em fim da carta que deyxā, em o modo seguīte. ^{tur. x j. q. j.c.}
 peruenit.

¶ Foy publicada êsta inquisicām da visitacām preser-
 uatiua, per nos Dom .N. Dom .N.&Dom. N. visita-
 dores do moesteyro de tal, em capitulo, ao padre
 Dom. N. prior do dito moesteyro. O qual como filho
 de obediencia respondeo, que com a graca de deos se
 preserua. ia & emendaria de todo o en ella contheu-
 do. Fcyta aos tantos dias de tal mes, Anno de nosso
 Senhor. &c.

E finada de seus sinaes, seia entregue ao escriuam do
 conuento, pera que dando copia della ao prior, a entre-
 gue aos visitadores em a visitacām punitiua, a qual
 pertence a taxa da pendencia. E mandem em virtude
 de obediencia ao dito prior, que ia mais directe vel in-
 directe, tome vinganca, de quem quer que souber que
 algūa couſa disse em sua visitacām. Defy leuantado o
 psalmo. Laudate dominum omnes gentes, terminem
 o capitulo segundo costume, & vānse em paz sem ma-
 is detenca.

TERCEIRA PARTE.

d.c.ad abolē = **E** se caso for que a charem o tal prior auer cometido
 dā. debere. e. In c. ifinuatū claramente algum destes dez pecados, conue a saber.
 et c.de regulari Heresia.d.Simonia .e.manifesta, Pecado carnal.f.Ho-
 bus. de simo. micidio.g.Furto.h.Periuro soléne .i. Auer falsado lete-
 f. c. monachi. ras apostolicas, ou dos príncipes.k.Se ouuer feyto graue
 de sta.mona. élheamēto é os bés do moelteyro.l.Se ouuer feyto ma-
 g.Arg.c. ex li liciosa cócordia.m.p.a cótrariar a disciplina da ordé, ou
 teris. de exce. ouuer ganhado gracas ou priuilegios contra os costu-
 præla. et .c. mes & constituicões della. Ou em qual quer outro ca-
 præsbyter.lxx x j. disti. so.n.que êtenderem segundo deos & suas consciéncias,
 h.c. cū non ab que merece ser tirado & cessar seu officio, Vido ao capi-
 hoie de iudic. tulo como acima dito he, depoys delhe auerem estra-
 et .c. tuæ. de nhado suas culpas vague .o.dizendolhe ante todos .p.
 penis. fedeatis in loco vestro. E desy precedêdo a inquisicâ da
 i.c.quærelam. visitacam punitiuam, procedam à eleycam, & confirma-
 de ii. ii. eam do futuro prior, & à punicam da dita inquisicam.
 k .c.ad falsa- E dem fim a todo per o modo que a diante em a consti-
 riorū. et c. ad tuicam das visitacões punitiuas se diz.
 audiētiam. de cri.fal.
 l.c eaq. de sta Das visitacões punitiuas, & da eleycâ
 mo. §. siuero. & cōfirmacam dos priores. Cap.VI.
 m.Arg c. cōf S V I S I T A C O E N S que sam de mays
 pirationū. cū momento cerca nos, se dizem punitiuas.
 seq. x j.q. j. E estas fazê os visitadores em fim do tépo
 n.c.monachi. do officio dos priores, & outrossy prouem
 de sta.mo.ifine & confirmam em ellas as eleycões dos ditos priores.
 o. Quia prop sus remouetur Estes visitadores serâ solicitos, que venham com tépo
 ter suos exceſ abbas, & alius á casa de sua visitacam. E tanto que em ella forem, aué
 eligitur.tex. i do deos ante scus olhos, & sem aceycam de pessoas .
 c. ad petitionē visitalaam, tam in capite, quam in membris, per o mo
 de accusa. do seguinte. Iunto primeyramente todo o conuento
 p.Qui a exem é capitulo, faca hū dos visitadores algúia amoestacam
 pla præsentia,

TERCEIRA PARTE. LIII

& exortacā (segúdo lhe deos der a entēder) da guarda da *cavere nos*
 religiam, & desy se comprir seia lido em presenca de *præmonēt iſu*
 todos este capitulo da visitacam. E acabado de ler mā- *turū. i.c. quia*
 dem os visitadores (per autoridade da ordem ao prior *aliquanti.*
 & irmāos) em virtude de obediēcia, que cada hū delles
 posposto todo amor, odio, temor, & fauor, digam pu- *lxxxij. dist.*
 ra & simplezmente, per escrito ou verbalmente, o que *a. De hoc est*
 lhes for pergūtado do prior & de cadahum dos outros *tex. in. c. qua-*
 irmāos, & do estado da casa, & do que parecer ser digno *liter& quādo*
 de emenda, notificādolhe que se fizerem o cótrayto, *de accusa. j. §.*
 (alem de ser em grande perigo de suas almas) serā casti *si uero. &c. ea quæ. de sta.*
 guados com graue disciplina da ordem. Amoestando *mona.*

Ihes outrossy, que nam digam per modo de acusacam *b. Tex. est in*
 o peccado o culto .*b.* & que nam podem prouar, porq *c. qualiter &*
 se falecerem em aproua, nam aiam de ser dignos da pe- *quādo. de ac-*
 nitencia, que merece o acusado .*c.* se lhe fosse prouado. *cusā. j. i finc.*

¶ E he de saber, que em as visitacōes de noſſa congre-
 gacām , em a inquisicām ou proua que he feyta das *c. In. c. quis*
 culpas, o mādado da obediencia, he auido por iuramē *quis. ij. q. bīj.*
 to. Podein empero os visitadores mandar sob pena de *& in. l. fina.*
 excomunhā .*d.* & se lhes parecer, tomar iuramēto em *C. de accusa.*
 os casos graues, por saber auerdade mais certa. E man-
 dem ainda os visitadores aos irmāos, que nam facam *d. Pro quo fa-*
 aiuntamēto, nem falem, né tratem do feytoda visita- *cit tex. in. c. fi-*
 cam atrahendose hūus a outros a dizer algūa couia- *na. de regu.*

¶ E trazidasem sua presenca as cartas da visitacā pre- *e. Et propter*
 seruatiua, & assi a da punitiua passadas, & lidas ante to- *periurium. sc̄p*
 dos (se nam sam secretas) vanse os visitadores pa algūa *tēnis iniungit*
 casa quieta afazer sua inquisicām. *turpenitentia.*

Item em a inquisicām que he feyta do prior & irmāos, *b. j. q. j. c. qui-*
 átre elles se faz a inquisicām, mas se algūa culpa graue *cunq̄s.*

ouuer mester fer p uada & o nā poder fer p os irmāos,

o possam

TERCEIRA PARTE.

f. Facit tex. in possam ser os seculares recebidos por testemunhas,
c. sciāt cuncti. se forem sufficientes .f. E os visitadores nā cream ligey
ij. q. biij. & in ramente a todo spū, nem condenem algū por sospeita
l. singuli. de ac ou presuncam.g.
cusa.

¶ Tomando poys em escrito os visitadores os nomes
.f. do prior & de todos os Irmãos professos, pergūtem
g. Quia quili primeyramente em secreto a cada hum com diligēcia
bet præsumi= das conueniēcias, atrahimētos, & prometimētos, que
tur bonus: nisi probetur mas os priores & religiosos, que temem a visitacām, soem
lus. in c. uni. fazer às vezes, & se acharem que sam feytas algūas, des
de scripti. & facānas & seia castigado grauemēte a seu aruidro aquell
c. dudum. de le, que for achado em culpa semelhante. Desy pergū-
præsump. tem com diligencia, se foram bem guardadas as visita-
ções passadas. f. punitiuas & preseruatiuas, & castiguē
com pena graue ao que achrem em esta culpa. Pergū-
tem inda cautelosamente & com diligencia, & se em
impedimento de algum amor, odio ou temor, se sam
negligentes os priores, & se castigam as culpas sem a
ceycam de pessoas, & se fazem bem guardar nossos cos-
tumes & constituyções, & defincões do capitulo geral,
porque per os priores, crece a religiam em os moestey-
ros. Item se sam diligententes & discretos em o regi-
b. Tex. i. c. ea mento spiritual .b. & temporal da casa. Finalmente,
q. de sta. mo. se dam bom exemplo. a scus subditos, seguindo bem
i. Nam præla o choro & as obseruancias da ordem. E escreuam em
ti sunt tāq sig sua carta secreta as couças que acharem ser dinas de
nū positi ad sa emenda.

gutā. m. c. qua ¶ Depoys perguntém da paz da casa conuem asaber
titer et quādo do prior coim os Irmãos, & dos Irmãos hūus com os
ij. de accusa. outros, & se acharem que nam tem paz, saybam com
diligencia a razam da toruacam della, & caitiguem le-
gitimamente aos culpados. Depoys seia perguntado
cada hum, em que maneyra se ham os Irmãos em a
guarda

guarda da religiam conuem asaber em nam ter proprio, em castidade, obediencia, humildade & reuerēcia a seu prior. k. & em a que deuem auer hūus aos ou-
 tros, & em a guarda do silencio, em as abstinentias, cōquerēte. de
 & em o seruico do choro. Se celebram os Sacerdotes offi. ord. et.c.
 frequentemente. l. Se recebē sem murmuracam & sam
 contentes das coufas que lhe sam dadas. Se guardam
 a honestidade é as falas. m. que ham hūus cō os outros,
 ou com outras pessoas, & se euitam a curiosidade. Se
 conhecem com bom animo suas culpas em o capitu-
 lo, ou em outro qualquer lugar, & se recebem as repre-
 hésoens com humildade. n. & se sam tratauees & bōos cenitatē uer= de emendar. Se tratam da eleycam do prior, & se (ou-
 uidas as partes,) acharem que algūus tratam della, operū, debent
 em periuizo da ordem, (alem da penitencia da culpa exccrari. c. his
 graue, (seiam por essa vez priuados da voz autiua &
 passiua .o. Pergunteim mais com diligencia do estado
 das coufas temporaes, & principalmente se os priores
 ou os que tem suas vezes com os consiliarios ou con-
 uentos, a presentam em algūas igrejas, ou em prazā
 ou arrendam, ou per algum modo alienam ou dam
 algūus bées do moesteyro aos parentes, em qualquar
 grao que seiam. E porque comūmente somos affeyco
 ados aos parétes, & assy he presuncam. p. que poderam
 per esta via os priores danificar o moesteyro, quere-
 mos & sob graues penas deffédemos q̄ as taes a p̄senta
 cōes, prazos, doacōes, & arrédamētos nā se possā fazer,
 aos sobreditos parétes do prior, né daquelle q̄ prese-
 dir, ou tiuer suas vezes é oscapitulos ou cōselhos onde
 as taes coufas se ouuerē de tratar. Pergúteinda, se estā a
 casa agrauada de diuidas, & qūito deue. E se a charé q̄
 estā agrauada de diuidas, & nā parecer algūa caufi ra-
 zouel que o possa escusar, ao prior seia dada a culpa.

K. Tex. est in
c. sicut. ij. q.
bij. et arg. i. c.
hisq. de maio.
& obed.
l. In. c. si quo-
tiēs cūq;. et. c.
sinō. de cōsec.
dist. ij.
m. Quia abs-
igitur. xxij.
dist.
n. Arg. in. c. do
minus noster.
xcij. dist. et in
c. paratus. xx
ij. q. f.
o. Et sic puniū
tur in eo ī quo
deliqueret pre-
sūperūt. in c.
postulastis de-
cle. exco.
p. Et ex uiolē-
ta præsumptio
ne fertur ien-
tētia. c. afferte
de præsumptu.

E he de notar, que se algum souber algúia coufa dina
de eméda, ou acusacá, assy do prior como dos Irmáos,
he obrigado de a dizer aos visitadores, inda que nam

*I. Tex. in c.
q̄liter & quā
do. j. de accu
sa § fi.*

seia disso pergútado .I. nam a digua pero em publico,
se nam poder ser prouada, ou nā ouuer dello fama .m.
publica. E os visitadores pergútem de longe cō diligē

*m. Quia cōtra
in famatū pu
blica pōt fieri
inquisitio. in
c. cū oportes
at. de accusa.*

cia das coufas que assy lhe sam ditas, & nam podem ser
puadas, nam nomeádo a pessoa, mas sōmente ovicio,
porque porventura podera ser publico, o que era cri-
do que estaua escondido. E em esta tal inquisicam

*n. Ne ibi iniu
riæ nascantur
ubi iura nasci*

se deuem auer os visitadores com tal cautela, que nā
naca algúia deshonrra .n. onde a nam auia primeyra-
mēte, ou se auia algúia, nam seia a crecentada, segundo

*tur. i. c. quali-
ter et quādo.
j. de accusa.
et i. l. memine
rit. C. unde ui.*

¶ E feyta ésta inquisicam, & posto todo em escrito, te-
nhá o processo de sua visitacā m guardado, em tal mo-
do que nā possa ser visto de algum, & tanto que vacar o
prior (se iā nam for vago) procedam à eleycam do fu-
turo, per o modo seguinte.

*p. Quia electi
ones claudesti
næ reproban-
tur in c. quia
propter de ele
ctio. §. fina.*

¶ Primeyramēte dita per o conuēto solēnemēte hūa
Missa do spū sancto, em a qual todos orem a nosso Se-
nhor com muita instancia, que lhe praza de os prouer
de bom pastor, logo immedie em fim dessa missa tā
gasse a cāpam .o. (segundo he de costume) a se iuntarē
os eleytores, com os quaes venha todo o conuento em
a claustra, onde por ser lugar publico. p. se ha de cele-
brar a eleycam. E serà primeyramēte feyta per hū dos
visitadores (ou per outro) algúia amoestacā, amaneyra
de sermā, em que se trate da eleycam, enformando os
eleytores o modo, que em ella deuem ter, principal-
mente como deue ser sollicitos em cōsirar as calidades

*o. In c. in cas
sis. de electi.*

das pessoas, que em tal caso de direyto se requerem .q. q. De quo tex.
 f. madureza de idade, grauidade de costumes, discricionem singularis in.
 cam & sciencia de leteras, humildade, castidade, & misericordia. E acabado o sermão, estando a choros, comece xbiij. q. ij. & i
 o Cantor o hymno, Veni creator, & dito, procedam logo c. eam te de
 go immedieate os eleytores á eleycam, per o modo que etate & qual.
 dito he em a primeyra parte em a cōstituicā da eleycā
 dos priores, estando ao tomar dos votos os tres visitatores, que sam escoldrinhadore r. Et sic sunt
 & confirmadores dessa eleycā. Os quaes nā tomem os votos dos eleytores, saluo escritos s. & finados per elles. tre s scrutatores uotorū ut
 est tex. m. c. q. r

E porque as eleycões dos priores té necessidade de propter. de
 muy breue. t. expediçā. Se acontecer os eleytores nam electi.
 elegeré prior o primeyro dia da eleycā, Ao segúdo será
 thcudos eleger hum dos tres canonicos que leuarem s. In dicto. c.
 mayz vozes. E se em esse segúndo dia nā elegerem, ao ter quia propter.
 ceyro seram theudos a eleger hum dos douz que leua- t. In. c. si duc. §
 rem mais votos. E se inda em esse terceyro nā elegeré, sanē. de pro
 Dy endiantē tē a dita eleycam ser celebrada, nam lhes cu. in. b. j.
 será dado à Refeycam sòmente pam, vinho & agoa. u. u. Arg. in. c.
 E se caso for que os ditos visitadores (quando ouuerem ubi periculum.
 de publicar os tres ou douz que leuarem mais vozes) de electi. i. b. j.
 acharem algūus alem desse numero cō votos iguaes, §. in. conclau.
 preffiriram os que teuerem mais tempo de religiam. x. Tex. est in
 E desta guisa se farà em as outras eleycões. c. fina. de elec-
 ti. li. b. j. §. no

E tanto que a dita eleycam for celebrada, mandem
 os visitadores ao eleyto, (se presente estā) q̄ se vā acela, cationem.
 E assinem termo conueniente de duas horas, & termo
 peremptorio. x. de hūa hora ou do tempo que bem z. In. c. cū no-
 lhes parecer. E este termo serā escrito per o escriuam bis olim. de ele-
 do conuerto, & pregado ē a porta do Choro, amaneira. sti. et. c. i. dēni
 de edicto. Em o qual tempo esses visitadores examinē tatibus. §. sanc
 de seu officio. z. (segundo q̄ de direyto o deuē fazer,) co. ti. in. b. j.

TERCEIRA PARTE.

da iustica,abilidade,& capacidade do eleyto. E se per este modo acharem o eleyto nam ser idoneo nem pertencente pera o tal officio, infirmem. y. a eleycā & pro y. In c. nihil cedam outra vez do começo,& esto facam tātas vezes, est. de elect. tē que segundo deos & suas cosciencias (cōsiderando a fra queza humana) a eleycā seia canonicamente celebra da,& prouida de pessoa idonea.

E tāto que o for com a mais breuidade que ser possa,iñ tos os visitadores & conuento em o Dormitorio, tan gēdo o sino principal,seia o eleyto leuado de sua cella processionalmente (Cantando solēnemēte. a. Te deū matio debet si laudamus) ao Choro, onde posto per os visitadores ē eri solēniter . a chadeyra dos priores, & a cabado o Hymno, estando ut est. tex. i. c. elle de geolhos, confirmēno dizendo o visitador ge cū dilectus. de ral, ou o que for mais antigo em religiam. electi.

Auxiliāte domino deo saluatore nostro Iesu Christo, exatniamus processum electionis, & qualitates per son & tuæ, & quia secundū fragilitatē humanam, inuen nimus te dignum, recte, atq; canonice electum, Ideo

b. Per tex. in auctoritate qua fungimur cōcedimus tibi munus. b. cō c. nihil est. de firmationis, & confirmamus te in priorem huius con electione. uentus . N. & præcipimus tibi in virtute sanctæ obe

dientiæ, vt suscipias huius onus officii, & impleas mi nisteriū tuū, potens enim est dñs, vt augeat gratiā tuā. In nomine patris & filii, & spūs sancti, Amē. E logo o aiam todos por seu prior & proprio pastor, & lhe bey gem amão. E da dita confirmacā o escriuā do conuento faca termo em o liuro das memorias, em que declare o nome do confirmado, & dia de sua confirmacā, & este termo seia assinado p os visitadores que o cōfirmarā.

c. In dicto . c. ¶ E porque segundo diz o papa Innocencio . c. nam nihil est. ha hy cousta tam dannosa & que tanto em peca á igreja de deos, como prelados idignos serē recebidos pa guo

uernáca

uernáca das almas, por tanto os visitadores, (aquele pte
ce a cōfirmacā dos priores de nossa cōgregacā) deuē ser
muy sollicitos é tal maneyra q̄ (alé de nā receber ē a voz
que se dā àquelle que sabé que nā he digno.) examinē
com diligēcia os processos das tāes eleycōes & as pessoas
dos eleytos, & a chādo ser todo cōforme a direyto, podē
rā dar o Dom da cōfirmacā, & se outra causa fizer ē (em
grāde perigo de suas almas,) saybā certo que serā puni-
dos .c. grauemente per o capitulo geral.

E se a cōtecer o eleyto, ter tal ipedimēto que áte de trí-
ta dias nā possa ser cōfirmado, infirmē a eleycā, & facā
como dito he, mas se o eleyto, nā teuer o tal ipedimē-
to, & esteuer absente, é tal caso, se passado o dito termo

perētorio, for auido por suficiēte, seiā abertas as portas
do moesteiro, segūdo costume, & éuiado logo chamar,
& vindo procedam à confirmacām .f. como dito he.

E se caso for, q̄ o eleyto nā queria cōsentir é a confir-
macā de sua eleycā, p césuras & penas & outros remedios
o portunos possa ser cōstrāgido p os cōfirmadores

E queremos q̄ o prior de hūa casa nā possa ser eleyto é
outra, saluo se for eleyto em prior Craosteiro de sancta

Cruz, porquāto he prior geral de toda nossa cōgregacā.
E he de saber, que os visitadores em as eleycōes dos

priores de que sam cōfirmadores, nā tem, nē podē ter
em ellis voz passiua. E o mesmo se entenderá dos es-

coldrinhadores de quaes quer outras eleycōes.

Celebrada ergo a eleycā & cōfirmacā per amancyra
sobredita, o prior & cōuēto entrará à eleycā dos quatro
cōsiliarios, estādo ao tomar dos votos os tres visitado-
res q̄ adita eleycā té poder de infirmar. E tanto q̄ os di-
tos officios forē puidos de pessoas sufficiētes, recolhāse
é algū lugar quieto os ditos visitadores p algū espaco,
& ordene a punicā de sua visitacā em o modo seguinte.

TERCEIRA PARTE.

Primeyramente visto o processo que della he feyto, se a charem que he dita algúia coufa do prior, ou de outro qualquer Irmão digna de emenda, seia pergútado .g.

*g. Ut est tex.
notabilis.in.c.
qualiter etquā
do.ij.de accusa.
§. debet.
et in.l.absētē
C. de accusa.*

o culpado, se he verdade aquello de que he acusado, & se o confessar ou lhe for prouado, escreuā em seu memorial, pera que em fim da visitacām em o capitulo ante todos .h. seia reprehendido & penado segūdo seu aruidro, atēto que aquelles q̄ forem acusados de algúas culpas secretas, em secreto seiam punidos .i. Einda se virē que cōpre, assi em o caso sobre dito, como em outro que conuem ser secreto, chamē aquelles que dello sam sabedores, & amoestēnos secretamente & mandē lhes por precepto ou sob pena de excomunhā, ou de penas corporaes, que se nā atreuam à descubrir aqua quer pessoa que scia.

*h. Ut alij per= territi asimili bus arceātur.
in.l.capitaliū.
§. famosus. ff.
de pennis.*

¶ Depoys desto ordenem sua carta, que nouamente faram, em aqual (consiradas com diligencia as das visitacōes passadas,) escreuam as coufas que segūdo de os & suas consciencias lhes parecer ser dignas de emenda, & rasguē as cartas primeyras. E sobre todas coulas

*i. In.c. si pec= cauerit.ij.q. j.
k. Verba sunt
tex. in.c. cum
ad monasteriū
de sta. mo .§.
abbas. et i.c.
irrefragabili.
de offi. ordi.*

olhem os visitadores com diligēcia, que nām escreuā em sua carta os erros, culpas, negligēcias publicas, ou escondidas, graues, ou leues, nomeando pessoa algúia, saluo as negligēcias ou erros manifestos, dos q̄ acharē que sam incorrigueis, & acharem delles escandalo, toruacam ou mao exemplo antre os irmãos. E ñda alé dos irmãos, podem amoestar em ella o prior, que faca as coufas que virem que compre, & que vigie & scia sollicito em todas as coufas, pera que do officio aelle cometido possa dar bōa conta a deos. k.

¶ E se entenderem que conuem, podem escreuer em outra carta secreta as culpas graues, que acharem auer algúus cometido, assinado em ella é especial as pessosas que

que as cometérā, & as penitēcias que lhes mandá fazer, porque os visitadores que depoys delles vieré, possam de ligeyro saber se os tāes cóprirām as penitencias que lhes forá em postas, & se sam emendadas. E deyxé a tal carta cerrada & selada em a arca da cōmunidade, escre uendo éella de fora, que se nā atreua algum abrila, saluo os visitadores que depoys delles vyeré, & que lhes seia dada de aquelles que a tem em guarda.

¶ Depoys desto feyto algum memorial das penitēcias *l. Arg. in. c. in* que ordenará aos delinquentes, & iuntos em capitulo *singulis. de sta.* com todo o conuento, o visitador geral, ou o que for *mo. §. aduocēt.* mais antigo *l. em religiam,* clame dos delinquentes.

E começado do prior *m.* (se de clamar he) denlhe sua pendēca, em aqual se auera respeyto à pendēca, que é o trabalho do futuro officio, ha de receber. Desy clame dos outros Irmãos, sem acceycam de pessoas *n. re* prehēdendo duramēte as culpas, & lendo hum desses visitadores a cada hū sua pendēca, que ià todos tres tem taxada, segúdo deos & suas cōsciencias, & a calida-de *o. da culpa o requere.* E a execucam das penitēcias *n. Vt est tex. i* será logo feyta per os visitadores, ou se o tempo nam a bastar, fárseá depoys per o prior. E seiam avisados os visitadores, que guardada a disciplina da ordem, deyxé *c. ea q. de sta.* em paz *p. a casa visitada,* & nā deyxem por terminar ao capitulo geral, as questōes que elles poderē per seu *mo. et. c. uene* iuizo terminar & declarar. E leasse logo a carta publi- *rabilis. de pre* ca que deyxam de sua visitacam, cuio theor pode ser o *ben. et. digni.* seguinte.

¶ In dei nomine, Amen. Dom. N. Dom. N. & Dom *o. In. l. recipiē*
N. visitadores do moesteyro de N. visitamos ora o *dū. ff. de pēnis* dito moesteyro, tam in capite quā in mébris, & o corre
gemos & reformamos, quanto em boa maneyra pode-
mos, & a fraquezza humana consente. E m especial *& in. c. n. si*
specialis. de
offi. lega.

TERCEIRA PARTE.

reprehendemos aos que nam guardam silencio, & aos
ociosos.&c. E mādamos taes couſas.&c. Em fim della
facam fe, como foy publicada dizendo. Esta carta foy
publicada atodo o couento em o capitulo, ſendo preiē
te o Padre Dom. N. prior do dito moefteyro. Feyta atā
tos dias.&c. E firmēna de ſe⁹ ſinaes, & mandē ao eſcri-
uam do cōuento que a de em a primeyra viſitacām pu-
nitiua, que depoys delles vier. Esta carta ſeia lida duas
vezes com as cōſtituyções em o áno em preſenca de to-
dos os irmāos. E defy mandem affy ao prior como aos
outros irmāos em virtude de obediēcia, que ia mais al-
gum delles direc̄te vel in derec̄te, preſuma inquietar
qualquer Irmāo que ſouber ou preſumir que diſſe con-
tra elle algūa couſa em aquella viſitacām, nē por ella
couſa lhe moſtre em algū tempo graueza de palaura ou
de feito, por que muy de ligeyro encubririā algūus a
verdade, & ficariā muitas culpas & negligēcias por caſ-
tigar, ſe nā foſſem guardadas estas couſas. E depoys deſ-
to terminē o capitulo ſegūdo ſe dira em a cōſtituicām
do capitulo principal, & (por que é o muyto falar nam
ſe eſcusa pecado) vanſe logo com agraca de deos.

Prouer. x.

*q. Ut eſt tex. i
c. i ſingulis. de
ſta. mona ſor
dinentur.*

*r. Tex. in. c. fi
na. de offi. le-
ga. & in. l. a iu
dice. C. de iu.
s. Quia eius ē
interpretare
cuus eſt cōde
re. in. c. inter
alia. de ſentē.*

¶ E he de ſaber, que os ditos viſitadores da cōgregacā,
tem poder. q. pa caſtigar as culpas, & refformar as cou-
ſas que ham mester refformacā, entretanto que dura
ſua viſitacām conforme a noſſas cōſtituyções & costu-
mes, empô nam tem poder pa cometer .r. o dito po-
der a outros, nē mays delle viſar depoys de feyta ſua vi-
ſitacā, ſaluo ſe foſſe em declarando, ou interpretado. s.
algūa duuida acerca de ſua viſitacām. E poré o geral
pode cometer suas vezes, & findas as viſitacōes viſar do
poder que lhe he dado, affi & p aguifa que ià he decla-
rado em a cōſtituycam de ſeu officio.
E olhem com diligēcia os viſitadores de sancta Cruz,
& affi

& assi os socios do geral, que nam se entremetam a ouuir de confissam, os religiosos que estam em as casas que vam visitar, nem algum visitador de mande nem receba .t. per sy nem per interposta pessoa algúas dadiuas dos moesteyros que visita quanto quer que seiam de pequeno valor, nem a inda de mande benefícios espúas, por que fazendo o córrayro, sera pena do a aruidro do capitulo geral.

E he de notar, que (alem de os visitadores serē theudos, ter muyto em secreto as coufas de sua visitacam) sam obrigados guardar o pcessio della, assinado per todos tres, tē o primeyro capitulo geral, pera hy daré razam de sua visitacam, quando lhe for demádada. E pa esto o geral, sendo requerido de algum ou algúus, ou elle mesmo entender que compre, enuiará chamar cō tempo os ditos visitadores, em outra maneyra nā serā theudos vir. Em pero se forem achados sem culpa, serā punidos grauemēte a quelle ou a quelles, a cuio requerimento forá chamados. E acabado esse capitulo geral, seram obrigados em virtude de obediencia (a qual os obligamos) de queymar ou rasgar de todo as escrituras de sua visitacam, & elles nam possam mays ser acusados nem clamados das coufas que fezeram em ella.

Do Capitulo principal, Cap. VII.

RECEPTO H E D A Regra, serē os desmandados & inquietos castigados. a. & os fracos & escrupulosos animados. E esto he, avara & caiado de que se faz méca em o Psalmo, com que a religiam he emendada. b. substantada & cō solada. Einda achamos, este preceito tam zelado de nossos Padres antigos, que creram ser participantes. c.



exco. & in.c.
sicut enim. §.

ex his. x j. q. j

& in.l. fina.
C.de legibus.

t. C. romana.

§. procurati=ones. de censi.

li. b j.

a. Ut quos di=unus timor a

malo non reuo

cat, tempora=lis pena saltē

cohbeat a pec

cato. in.c. ut

clericorum. de

uita et honest.

clc. et in.l. una

C.de emenda=tio.propin.

b. Virga enim percutimur, et baculo sustēta

mur. in.c. disci

plina. xl. dist.

c. Quia pasto

res uidetur oc

cidere deliquē

tes nisi eos cor

rigant. in.c.

ephesijs. xl. ij.

dist. et i.c. licet

hely. de simo.

TERCEIRA PARTE.

das culpas alheas, & assi culpados ante deos & trásgres
sores de sua religiā, se se dilataffe de hum dia pa' outro,
com a aspera disciplina emendar & castigar os Reos,
& com a suaue .d. a moestacam efforcar os enfermos.

*d. Misericórdia est
lenitas cū seue
ritate. i. c. dis-
ciplina. xl.
dist.*

E por que pa execucam, de tam sancta obra, he coufa
coueniente auer lugar & tempo, Costumamos fazer ca
da dia capitulo, em o qual se terá amaneyra seguinte.

CEm os domingos finda a prima(posposta toda o cu
pacam) entra o conuento é o capitulo, & inclinadosse
ante o altar, vay cadahum a seu lugar, conuem asaber
o prior ante o altar, & defy as ordens successiuamente
de húa parte & da outra. Em pero os que andam em a
escola dos nouicos, estam cerca o prior, & estando em
pe, rezá a Preciosa segúdo costume. Editio dies & aetus
nóstros, se assentá em seus lugares, & os da dita escola
aos pes do prior. E ditos os obitos, & requiescant in pa
ce, fazense as venias geraes em esta maneyra. Primey
raméte os Ebdomadarios da somana passada, com seº
Ministros, cubertas as cabecas com as sobre pelizias,
vem à esteira que está ante o prior, & prostrados em ella
iuntamente, com grande humildade .e. pergútelhes o
prior, Que dizeys? E respondendo per ordem, diz o
da missa principal. A somana passada me foy é coméda
da a missa mayor, dos falimétos & negligéncias q̄ é ella
fiz & disse fac minha culpa a deos & a vos. E p esse mo
do diz o Ebdomadario da missa de defútis, defy os Dia
conos, primeyro o da missa principal, vltimo os Sub
diaconos. E cadahū responde como dito he.s. do offi
cio que lhe foy encomêdado. Aos quaes empõe o pri
or sométe o psalmo, Miserere mei deus em penitēcia,
& os māda leuātar. Os quaes iūtaméte leuātados & in
clinados p fundamēte se vá a seº lugares. Defy vē todos
segúdo suas ordēs & fazé o mesmo, dizēdo quādo sam

*e. Humilitas
deum placat.
xxb j. q.b.c.
quicunq;*

perguntados. Dos falimétos & negligencias que faco & digo em a ordé, faco minha culpa a deos & a vos. Aos quaes outrossy o prior da penitencia per o sobre dito modo. E he de notar, que quando douz (ou mais) iuntos fazem venia de húa mesma culpa, basta que o pri f. Gaudēt bre-
meyro a declare, & os outros breuemēte f. dizem. Da uitate moder-
quello faco minha culpa a deos & a vos. ni.l. j. ff. quod

C Feytas as venias geraes como dito he, leuātado o cō motus causa.
uēto, & dita do prior a licam, Mandatum nouum do et C. de appell.
vobis, vt diligatis inuicem, sicut dilexi vos. Tu autem āpliorē. S. re-
dñe miserere nři, & respondido de todos, Deo gracias, futatorijs.
ieuanta o Cantor o pſalmo Laudate dñm ōnes gētes,
& dito a choros com Gloria patri. Vers. Ostende nobis
dñe miām tuam. &c. Vers. Dñe exaudi orationē meā.
Oratio, Actiones nostras. &c. Inclinandoſe ao altar
vam processionalmēte à Claustra, dizendo hum Res-
ponſo de finados, por os Reys, Canonicos, & Benfeyto-
res da caſa. O qual em os outros dias se diz em fim do
Requiescant in pace, que se diz depoys dos obitos. E de
ſy cadahum, vitando a ociosidade .g. faz o que lhe he g. Ocia fitollas
encomendado. periere cupi-
dimis arcus. ut

C Em os outros dias, ē fim das ompletas fazemos ou no. per glo. in
trossy Capitulo. E este por ser mais particular ē tratar c. niſi cū pri-
das culpas & clamacões especiaes, he de mais momē. dem. de renū. i-
to & importācia, & tam encomendado aos priores, que uerbo ociosi-
o dia que delles for deixado, sam auidos em graue escā tas.
dalo de sua religiam, & dinos de notauel pena, & ē elle
se terà esta ordem. Primeiramēte fe algum ou algūus
dos que andam em a escolla dos nouicos, tem culpa es-
pecial, fazem veniadella, per o modo sobredito, excep-
to que depoys de declarada a culpa, & dito do prior le-
uantayuos, se leuantam fōmēte em geolhos, & assi estā
tē receber reprehēſam & penitencia, segūdo a calidadc

TERCEIRA PARTE.

b. De quo tex.

m. c. ea q. de da culpa. *b. E* em fim licenceados per o prior, se vam
sta. mo. & c. em paz. E saidos pera seu capitulo, ou pera onde espe-
 pro qualitate. ram o conuento, fazem per a mesma maneyra as veni-
 xxb j. q. bij. et as especiaes, os do capitulo principal.

i. l. respiciēdū ¶ A cabadas as venias especiaes, em continēte fazense
ff. de pennis. as clamacões, p o modo seguinte. Se algum ou algūus

i. Quia pec- tem algúa culpa ou culpas de que nam fazem venia,
cata suos de- o clamador que da tal culpa he tabedor per certa sabe-
bent tenere ac doria. *i. de vista ou ouuida & nā per sospeyta, leuātado*
tors in c. que em pe & pedida licēca, descuberta a cabeca, Clama do
sunt de hisque que a tal culpa cometeo, dizendo. Clamo de .N. O
fi. ama par. c. qual ouuindosse nomear, faz venia como dito he. E p
& l. sācimus gūtado do prior que diz, Responde. Do que diz o cla-
C. de pe. mador, faco minha culpa a deos & a vos. E recebida li-

k Quia poti- cenca de se leuātar, està de geolhos, segundo que dito
us demia q de he. Desy o clamador simplezmente, enderencādo a fa-
rigore iuris: delinquentes de la ao prior, declara a culpa. E tanto que assi he dita, o
bemus corrigē clamado em o modo que he dito das venias especiaes,
re c. licet. xl. b. recebe penitencia. Ita quod admodum plagarū mul-
dist. et c. pon- totiēs quidam plorāt, alii gemitus cū dolore emittūt,
deret l. dist. alii exuti, alii induti penitētiā accipiunt. Atento po-
Et promores rem, que sempre se à algúa misericordia. *k. com os con-*
debet esse præ tritos, fracos & que prometem emenda. *l. E* findas as
lati in absolv- clamacões, com todo o q da ordem se ouuer de falar,
uēdo q in cō- denādo. *c. ex* terminesse o capitulo como dito he em os domingos,
litteris. de pro & finda a oracam Actiones nostras, com o hymno Al-
 batii.

l. In c. fina de pha & O athanatos, se vam ao dormitorio. E he de sa-
trāsalti. § in ber, que as venias especiaes & clamacões, sendo o prior
bis. Cor enim presēte em o moesteyro, nam se fazem áte o vigayro,
cōtritū et hu- saluo sendolhe encomendado per o dito prior.

miliatū deus ¶ Costume he, nam clamar hum clamador de algum
nō despicit. de em hū capitulo, mais de húa vez (posto que muitas cul-
peni. dist. j. c. pas delle possa dizer) saluo se depois de auer clamado
in actione. delle

delle, em esse capitulo offendere. E porque ao aflio nā
se deve éader alicam .m. do que recebe penitencia de
processam, ou vir diate, nam se clama mais em esse ca-
capitulo .n. saluo se em elle offender como dito he. E se
algum clamador he clamado outro, nam clama a quelle dia do que delle clamou.

*m. In c. ex pte
de cle. egro. et
in l. furiosi. C
denutijs.*

¶ Item em o capitulo, & quando conuentualmente nos iuntamos, costumamos ter os olhos bayxos, & estamos muy compostos. Et quia pro maxima turpitudine habemus, quando vno loquente alii submurmurant, nam fala algum sem ser perguntado .o. saluo com licenca. A qual quando pedir, dira ao prior (ou a quem seu lugar tem) Benedicite, & sendolhe respondido, Dominus, poderá falar. E esto guardam dentro a septa do moesteyro, os que algúia coufa tem de falar com o prior, ou com quem suas vezes tem.

*n. Vt est tex. in
c. cū pcusio.
bij. q. j.*

¶ Item he muito de guardar, que nenhū em o capitulo por algúia causa, ou parentelco, presuma defender a culpa alheia. Né murmure da disciplina, posto q algúia vez lhe pareça ser feyta iniustamente. Outrossy he muito de guardar, q algū ià mais aos de fora do collegio .p. fale ou dè conta das culpas que em o capitulo se tra-tarem.

*o. Quia prius
tēpus tacendi:
et postea loqñ
di. i. c. qui ec-
clesias tñ cis
xxxb j. dist §.
hinc etiā salo.*

¶ Item he costume, em o capitulo principal nā falarmos, saluo de aquello que pertence á obseruancia da ordem, por que do que pertence á administracão das coufas exteriores & temporaes, falasse em outros capitulos & tempos.

*p. Ne uituper-
tur ministeriū
nostrū. m. c si
gmficasti. de
adulte. et stu-*

E he de notar, que em os dias que se faz disciplina conuentual, se suspende de todo o capitulo principal.

Das Penitencias da ordem, Quaes
& quantas iam, Cap. VIII.

a. Ad hoc enī
inuēte sunt ut
humana coer-
ceatur audaz-
tia .arg.in.c.
facte sunt.
uij..dist.

b. Meliora enī
sunt uulnera
amici q[uo]d uolū-
taria oscula
mimici .b.q.b.
c.non omnis.

c. Et qui malos
pcutit mini-
ster domini ē.
xxij .q.b.c.q
malos.



S P E N I T E N C I A S. a. mais principa-
es da ordem, sam as seguintes .f. Carcer,
Procissam, Vir diante, Comer em o tābo,
lazerem terra, Andar em a escola dos no-
uicos, & Ferula.

C Em carcere sam postos ou éuiados algūs penitentes,
& segundo a calidade das culpas, hūus andam soltos,
outros em ferros, outros iazem em o tronco. E porem
cerca do que ham de comer se terà em todo a maneyra
à bayxo dita em a penitencia de comer em o tambo, sal-
uo que seram prouidos da mesa dos pobres. E nenhū
sem especial licéca do prior serà ousado, falar cō o que
em esta penitencia esteuer, saluo o que o tem em guar-
da. Esta penitencia poderà o prior .b.em poer tres dias
sométe, & se mays ouuerem de ser siga o conselhos dos
consiliarios.

C Penitencia de procissam se faz é esta maneyra. Des-
calco & espido o penitente em lugar honesto, ficando
somente com os panos menores, cingido o tuniquete
derredor da cinta, cuberto com a soprepelizia, discu-
berta a cabeca, & as mãos iuntas ante o peyto, & as va-
ras antre ellas, he cercado com as sobrepelizias dos
clamadores, & leuado ate o prior ao capitulo, do qual
he ferido .c.com as varas, estando o conueto em pe, di-
zendo hum psalmo a choros, qual o prior quiser. De-
sy he leuado per a ordem que vejo a se vestir. E depois
de vestido se vem presentar de geolhos ante o prior pa-
lhe dara mays penitēcia, ou lhe dizer o q[uo]d ha de fazer.

C Penitēcia de vir diante se faz em esta maneyra. Pos-
to o penitente em geolhos ante o prior em o capitulo,
lancada a sobrepelizia sobre a cabeca, he cercado com
as sobrepelizias dos clamadores, & espido o braco de-
reyto

reyto & espadoas, he ferido. d. do prior com as varas p
espaco de hum psalmo, como acima dito he. Desy tor
nado a vestir, nam se leuantara te o prior mandar.

C Esta penitencia com a sobre dita de procissam po-
derá o prior executar quando for impedido per qual
quer irmão, com tanto que seia da ordem de que he
o penitente.

C A penitencia de comer é o tambo se faz em esta ma-
neyra. Ao comer da primeyra mesa da manhã tam so-
mente, tanto que o conuerto està assentado, tomado o
tábo do penitente, o poem áte o degrao da mesa prin-
cipal, áte o qual se poé de geolhos a cabeca discuberta.
E posto quel he seia presentado o comer, nam tem licē
ca de gostar algúia coufa, te lhe ser feyto do prior espe-
cial sinal, & feyto inclinasse a elle & sentesse em o de-
grao có as costas á mesa principal. E em fim do comer
feyto o primeyro sinal, leuátesse o penitente, & posto
em geolho, per o modo que à primeyra esteue, & dito
de o graciais em fim, feyta inclinacam à imagem, irsea
a seu lugar. E he de notar, que em o tábo ná se poem,
saluo pam baco & àgoa, & das outras coufas he pergun-
tado do refectorario ao prior (ou mestre dos nouicos,
se o penitente he dos de sua escola) que pitáca lhe ferá
posta, empero se differem que se lhe dee todo, entédes-
se a pitanca comum.

C Penitencia de iazer em terra, he iazer o penitente es-
tendido sobre sua face em terra, à entrada ou saída do
choro ou refectorio, cuberta a cabeca có asobrepelizia,
& passam todos per cima delle, nam o tocando algum
com os pes.

C Aa escola dos nouicos, por seus demeritos, sam êui-
ados algúus penitentes, & lancados do capitulo prin-
cipal .c. em especial aquelles que ná guardam os bóos

q costu

d. Ea moderat
tione adhibita
q flagella in
undictam san
guinis transi-
re minime ui-
deantur. m. c.
in archiepisco
patu. de rapto.

c. Quia qui no
bilitatem uir-
tutis a se ex-
terminat: nobis
litate loci pri-
uandus est.
arg. in c. adā
xl. dist.

costumes, & sendo a meude amoestados, nam se queré
emendar. Estes vā cada dia ao capitulo que faz o mestre
dos nouicos, & per o dito mestre sam emendados.
E durando o tempo da tal penitencia, segem em todo
os professos que ádam em adita escolha. i. em o nome,
& em todo o mays.

CE em carregamos as cōsciencias dos ptiores, & consiliarios, que em yfar de todas as ditas penitencias se aiā
discreta mēte, auendo sempre deos f. ante seus olhos,
posposto todo amor, odio, temor & fauor, porque se
cumpra iustica. g. & creca fructo de emēda & correycā,
iclinadosse sempre acerca dos cōritos a misericordia.

Das Culpas leues. Cap. IX.



V L P A L E V E . a. H E , S E A L G V M
nam esteuer em o choro acabado o vltimo si-
nal às horas b. Se algū offendere em o choro,
& nam se a bayxar logo de geolhos, batendo
os peytos. Se algum nam esteuer atento ao officio di-
uino & mostrar liuindade estando mal composto. c.
tendo os olhos derramados, olhando ou fazēdo algū
mouimento nam religioso.

d. In cle. gra= Se algum sincopar d. ou nam apontar o officio diui-
ni. de cele. mi. no, ou esteuer dormindo a elle.

e. Tex. i. c. his Se algum nam prouer alicam, ou officio que teuer, em
ig itur . xxij. tempo conueniente.

Se algum andar com os olhos derramados. e.

Se algum fizer inquietacām, ou desasseseço em o dor-
mitorio, ou em outro qualquer lugar.

Se algū esteuer em as necessarias discuberta a cabeca.

Se algū mouer os outros a riso dissolutamēte, ou falar
unū orarium. algūas palauras ociosas. f. ou fezer cousas de escarneo,
ou iocofas.

- f. Tex. in. c. j.
de senten. et re
iudi. li. b. j.
g. Quia sum=
mū bonum est
in rebus iusti-
ciam colere.
xij. q. ij. c. si se
culi.

- a. Dicitur lc=
uis quia leui-
ter pōt. idulge
ri. i. c. cū dile
cti. de accusa.
b. In .c. unum
orarium. xxib.
dist. § q. aut.

- c. Incōpositio
corporis ine-
qūitatē idicat
mentis . xl j.
dist. c. clericus

- d. In cle. gra= Se algum sincopar d. ou nam apontar o officio diui-
ni. de cele. mi. no, ou esteuer dormindo a elle.

- e. Tex. i. c. his Se algum nam prouer alicam, ou officio que teuer, em
ig itur . xxij. tempo conueniente.

- dist.

- f. De qb us in
die iudicij ra
tio reddēda ē.
ut ē tex. in .c.
unū orarium.

- Se algū fizer inquietacām, ou desasseseço em o dor-

- mitorio, ou em outro qualquer lugar.

- Se algū esteuer em as necessarias discuberta a cabeca.

- Se algū mouer os outros a riso dissolutamēte, ou falar

- algūas palauras ociosas. f. ou fezer cousas de escarneo,

- ou iocofas.

Se algum nam receber com humildade a reprehensão. *xxb. dist. infi-*
Se quádo algum vay ou vein de fora, nam tomar a bê ne & xxij. q.
cam do prior. Ou se nam fezer o mesmo, quádo o pri b.c. quoties.
or vay ou vem de fôra.

Se algum tratar com negligencia os liuros, ou ornamé-
 tos do altar, ou da Igreia.

Se algum nam tornar com tempo os liuros per que se
 ha deler, & as outras couzas que lhe forem dadas pera
 sua necessidade.

Se algum andar com os vestidos descusidos. *g. menos g. Quia fras-*
limpos & atauados do que cõuem aos seruos de deos, *clos usitibus et*
& ministros do altar. *dissolutos non recipimus.*

Se algum quebrar escudela, ou outra qualquer couza,
 ou derramar o comer per a mesa.

Se algum for achado negligente em os officios que lhe
 sam encomendados.

Se aquelle que he clamado, nam prometer em éda.

Se o que for chamado a fazer a coroa, ou a outra cónu-
 nidade, nam for com diligencia.

Se os que tem os officios, nam prouem aos Irmãos co-
 diligencia.

Se algum quebrantar o silencio geral.

¶ Por estas culpas & por outras semelhantes, segundo
 a calidade de cada húa. *b. leiam empostas a s pendécas*
a aruidro dos priores.

xxb. dist. infi-
ne & xxij. q.
b.c. quoties.

g. Quia fras-
clos usitibus et
dissolutos non
recipimus.
xlj. dist. c. par-
simoniām.

h. Ut ē tex. in
c. corripiatur
xxiiij. q. iij.

Das culpas meás, Cap. X.



VLPA MEAM HE, SE ALGV M
 quebratar o silencio especial. Se algum nã
 fezer o mandado communum do prior.

Se algum teuer em costume cometer algúia
 culpa leve. *q. ou de quebrantar algúias das ceremonias.*

a Quia nullū
peccatum est
adeo ueniale
quod non fiat
criminale, si
placet. xxb.
dist. c. unu ora
riu. §. criminis.

q ii Se

- a. Quia non debet.* Se algum sem causa legitima nam for presente ao capitulo, procissam, & refeycam da primeyra mesa.
- b. Tex. est in cle. ne i agro.* Se algum afitar, ou negar algua causa co iuramento.
- de sta. mo. §.* Se algú indo fora do moesteyro andara caca. b. de qual porro. et in. c. quer genero que seia.
- fina. de cle. ue.* Se algum sem licéca falar com pessoa de fora alem da natre. primeyra saudacam.
- c. Quia in de- siderijs ē ōnis* Se algum professo falar com algum nouico sem licen ca especial do prior.
- ocioſus. de cō fe. distin. b. c. nunquam.* Se algum for a claustra da portaria sem licenca.
- Se algum murmurar por o comer ou vestir.
- Se algum teuer em costume andar ocioso .c.
- d. Quia prohi- bitū ē p tex. c. adendo algum a pelido de sua geracam.* Se algum se nomear alem do nome da ordem .f. em- cū ad monaste riū. de sta. mo.
- Se algum se entremeter em os officios alheos.
- e. Et ignorās ignorabitur.* Se algum trouxer camisa ou cara puca de linho .d. sem- xxxbij dist. c qui ex. Et q̄r scientiā re- pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oēs
- evidente necessidade, & licenca do prior.
- Se algum trocar causa algua sem licenca.
- Se algú for achado que nā faz o possuel por aprēder.e. & saber as coufas q̄ lhe sam encomēdadas que aprenda.
- C** Por estas culpas & outras semelhantes, se de húa dis- ciplina vindo diante, com o mais que bem visto for aos priores.
- & c nisi cum pridē. de renū.* **C** E da sobredita pena vsem os visitadores contra os priores que cometarem as culpas abayxo escritas.
- Vnde iuris cō fultus dicit. Si unum pedem tenerē in se- pulchro adhuc adiscere uelē. li. b. apud iu-* Se algum prior lancar o habito a algum sem ter(segū do comū extimacam)dezoyto annos de idade.
- Item se algum prior lancar o habito a algum sem con- selho dos consiliarios, ou se o lancar àquelle que teuer parente em o primeyro ou segundo grao em o moes- teyro, saluo de conselho de todo capitulo.
- Se algum prior tomar moco pera seruir ou aprēder em casa, nā sendo por soldada, & decalidade pa ella, & sé o dito

- o dito impedimento de parétesco, & sem ter ao menos a idade que acima dita he dos nouicos. f. Quia qui criminis que corrigere potest. nō corrigit ipsi se committit.
- Se algum prior nam poser os nouicos em capitulo em meyodo anno de sua prouacam, sendolhe em esse capitulo lembrado per o mestre dos ditos nouicos. xxiij.q.bij.c.
- Se algú prior agasalhar algúna pessoa, alem de tres dias, sem conselho dos consiliarios. g. Quia ociositas & uoluptas arma sunt hostis antiqui, ad miseras animas capie das. de renun.
- Se algum prior manifestamente encorreo em ella. Se algum prior exceder a constituyca & costume que determina o preco do pano de nosso vestido. c. nisi cum pri de. §. uerum.
- Se algum prior mandar besta ou carro fora em algum dia de guarda, saluo com grande necessidade com conselho dos consiliarios.
- Se algum prior nam faz o possiuvel porque os religiosos se exercitem, & nam andem ociosos .g.

Das culpas graues, Cap. XI.



- VLPA GRAVE HE, SE ALGV M Canonico contender com palauras. a. com outro canonico, ou secular. Se algum costumar fazer algúna culpa das meás. b. Quia omnes qui amat me datum filij sunt diaboli. xxij. q.b.c.cauere.
- Se algum for achado que mentio. b. ás sabendas, nam sendo amentira iocosa ou officiosa.
- Se algum lancar em rostro a outro a culpa passada, de que ia fez satisfacam.
- Se algum repréder ou escandalizar ao clamador, porq o acusou em o capitulo. c. In. c. q. alio rū. xxiiij. q. iij.
- Se algum deféder com soberba. c. sua culpa, ou a alheia.
- Se algum semear discordia antre os Irmãos.
- Se algum disser maliciosamente algum mal de seu prior .d. ou irmãos, o qual nam possa prouar.

d. Et pro iniuria propria uide dicare non licet. ut ē. tex in

TERCEIRA PARTE.

- c. inter querelas .xxij. q. iij. Vnde ipse rator dicit. Si quis putauerit nostra noia la ex levitate: cō tēnēdū, si ab i sania miserati ōe dignū: si ab iniuria: remut tēdū. i.l. una. C. si qs impa. male.*
- e. De quo tex. i.c. j. de coha. cleri. et muli. et i.c. puenit. xbij. q. ij.*
- f. Ne uagandi occasiōne habētes salutis prie detrimētū icurrāt: et sāguis eorū d' prælatorū manibus requiratur. c. fi. de regu.*
- g. c. quoniā. & c. quia. de mag.*
- Se algum quebrantar os ieūs da ordem.
 Se algum entrar em a Cella doutro, saluo aquelle que o prior por algūa necessidade mandar.
 Se algum quebrantar o silencio em as necessarias.
 Se algum for enuiado a algum lugar & tardar mais tempo do que lhe foy assinado sem causa razoavel.
 Se algum tratar com outro da eleycā do futuro prior.
 Se algū confirmador, ou escoldrinhador das eleycōes, receber a voz de algum ou de algūus dos electores, saluo escrita & assinada per elles.
 Se outro si esses escoldrinhadores das eleycōes differē, foam leuou tantar vozes, ou foam deu voz a foam.
 Se algum reuelar os secretos da ordem.
 Se algum prior mandar algum Canonico cōtra o costume da clausura.
 Se algum prior leyxar entrar algūa molher alem da Igreja.e. saluo em a claustra em as procissōes solēnes. Em po queremos que sendo Raynha, ou outra molher muito notaue, tendo pera ello faculdade apostolica, possa entrar em os tempos & lugares, que a todo capitulo parecer bem.
 Se algum prior nam fezer o possiuel, por serem os reli giosos fugitiuos.f. reuocados à casa.
 Se algum prior nam fezer escrutinio com os consiliarios em as Cellas & leytos dos Irmāos, ao menos duas vezes em o anno.
 Se algum prior mādar ordenar algum Irmão de ordē factro, sem cōselho dos cōsiliarios, & se for de euāgelho, sem entender ao menos o que le. E pa esto trabalhesse que aia em casa, ao menos quem entine grāmatica .g.
 Se algum prior leyxar comer algú secular em o Refectorio, alem dos que he dito em o capitulo da refeycā.
 Se algum prior ao tempo de arrēdar as rendas as remata

TERCEIRA PARTE. LXIII

tar sem conselho dos consiliarios.

Se algú prior cōstruir de nouo edificio de grā valor, sé
cōsentimēto do capitulo. h. nam embargando que tē-
do o moesteyro pera ello substancia, poderá repayrar
os que tem necessidade, & refazer os de todo caidos .. i. In. c. de his
Se algum prior mandar tirar do Cartorio os origināes de eccl. edifi-
das escrituras, sem conselho dos consiliarios.

Item culpa graue he, se algum prior & cōvēto fezerem
doacam em parte ou étodo, de legitima ou heranca da
fazenda que lhe pertence por razam da profissam de
algum Irmão, sem clausula reuocatoria. l. que a tal do k. Quiareus
acam nā possa sortir efeyto & se possa reuocar em quā- ē et qui uerita-
to viuer o professo por razam do qual socedeo ao mo- tē occultat &
esteyro a tal legitima ou heranca: qui mēdatum
dicit. de .c. j
crim fal.

¶ Por estas culpas & outras semelhantes, ao que per sy
sem ser acusado se acusar, se dee hūa disciplina de pro- l. Quia de si
fissam. E se fendo acusado a confessar, scialhe éadido
que coma hū dia cm o tambo. E se acusado a negar. k. milibus ad si-
fendo conuencido, scialhe dobrado todo milia idē ē in
diciū. l. nō pos-

¶ E he de notar, que quando algum manifestamente
encorret é algú das sobreditas culpas graues, o prior
lhe empoe a sobre dita pendencia. E quando a culpa
se ouuer de iulgar per semelhanca l. de graue, o prior
outrossy per sy fò a pode empoe, agrauar ou tempe- ff. ad. l. aquil.
rar, ou cō cōselho dos cōsiliarios se entéder que cōpre.

Das culpas mais graues, Cap. XII.



A IS GRA VE CVLPA H E, SE algú
for desobediēte .. a seu superior, ou se atre
uer contendere com elle dentro ou fora do
moesteyro, como com seu igual.

Se algum a pelar do mandado ou disciplina da ordē. b.
ou de

b. In. c. primo.
de his que fiūt
a præ. sine cō
sen. capi.

k. Quiareus
ē et qui uerita-
tē occultat &
qui mēdatum
dicit. de .c. j
crim fal.

a. Inobedient
cōuicitur esse
infidelē etiam
si fidelis eē ui-
deatur. b. iij. q.
j. c. sciendū.

b. Sed humili-
ter ac deuote
suscipiant q.

TERCEIRA PARTE

*pro salute sua ou demādar aiuda aos poderosos cótra suas liberdades.
fuerit eisdem Se algum manifestamente cometer algum pecado mor
in iuctū .in .c. tal, assy como sacrilegio, homecidio, furto, periuro, fal
reprehēsibilis so testimonho, bebedice .c. acustumada, & assy outros
de appe.* semelhantes que infamam aos delinquentes.

Se algum der obra a fugir algum encarcerado.

*c. Que oīm ui
ciorum fomes
ac nutrix est.* Se algum procurar exempcam da obediencia de seu superior.

Se enlhear os bēes do moesteyro.

*c. ante omnia.
xxxib. dist.* ¶ Por cada húa destas culpas ou semelhantes, ao que confessar de sua vontade, ou acusado a conhacer, ou negando for della conuencido, (alem de ser priuado per seis meles de voz auctiua & passiua,) seiālhe em postas todas as penitencias da ordem per tantos dias quātos

*d. Quia ubi
magis excedi
tur ibi ē seue-
rius uidicādū.* parecer ao prior & cōsiliarios .f. menos tempo ao que de sua vontade confessar, por mais ao que acusado conhacer, por muito mais ao q̄ negādo for conuēcido .d. E em quanto fezer as primeyras cinco penitencias, de excess. pres ande em habito de nouico, nam cōmunge com os ou-
la.c.tanta est. tros, nam seia chamado nem escrito pera fazer algum officio, saluo se for de feruidam, pode em pero estar ao

*e. Quia sicut
belati et resis-
tēti uiolētia re-
dditur, ita uic-
tori captiō mia
iam debetur.* officio diuino. E se o tal for Sacerdote, Diacono, ou Subdiacono, nam vse destes officios, & nen hū fale cō elle sem licenca do prior. Mas porque nam venha em desesperacām, enuie o prior a elle algum Irmão ou Ir-
māos discretos, que o mouam a fazer satisfacām & pe-
nitencia. E se os tāes Irmāos (ou outros) virem em elle
noli.in fine.

*f. Quia contu-
macia p̄sistēti
bus nos cōue-
nit eē seueros.
ij.q.b.c. q̄to.* humildade & contricām, roguē humilmēte ao prior, que faca com elle misericordia. E o prior receba os tāes rogos com bōa vontade .c. & modere com os consilia-
rios a pendēca, segundo virem que compre, quanto às penas positiuas, & nam quanto às priuatiuas. E se per ventura o acharem perseuerar em contumacia .f.

& dureza

& dureza de coracam, seianlhe éadidos mais dias da sobredita pendencia.

E se algum por mao conselho auido com outro ou outros, por coniuracam, ou conspiracam, ou por concordia maliciosa, se leuantar manifestamente contra seu prior, (alem das penas sobreditas) por o mesmo causa careca de voz actiua & passiua & do grao de sua ordem. g. tē que lhe seja restituido misericordiosamente per o capitulo geral.

Item aquelle que perseverado em a ordem, procurar perassy ou pera outro exemplo da obediencia de seu prior, em quanto do tal escandalo nam desistir, seialhe i. Quia castidadenegada a participacā. h. da ordem, (alem das penas tas sola ē q cū sobreditas,) & seialhe cōtrariada a execucam da tal exē fiducia possibam, em quanto boa mente se poder fazer, & seia trahido com diligencia, que seja reuocada.

Item se algum for conuencido de auer quebrātado o voto da castidade .i. (alem das penas sobreditas,) nā pregue, nem confesse, & careca perpetuo de voz actiua & passiua, & de todos os officios da ordem, saluo se de poys de cinco annos, for com elle, per o capitulo general dispesado. E desta pena serām punidos os que quererão brantarē a clausura, ou fugitiuos. Aos quaes nam serā contado mais tempo pera que seia antigos ou anciāos em a religiam. k. que do dia que tornarem & forem recibidos.

E se algum cometer algum crime ou pecado, por o qual merecera morte corporal, se em o foro secular for tratado, (alem das penas da culpa mais greue, se ouis morbida por razam de euitar algum grande escandalo ou infamia, parecer bem ao capitulo geral,) seia pa sempre do habito & cōgregacā degradado .i. alias seia perpetua mente encarcerado, vt in vita beata finiat dies suos.

b. In c. sacerdotibus. ne cle. uel mona.

re. i. act. de le no. §. sācimus. et uirgītas replet paradisū. c. pastoralis. §. cū autē. de offi. deleg.

xxij. q. iij.

Das culpas grauissimas, Cap. XIII.

a. Et ideo gra
uius punēda.
xxiiij. q. j. c.
nō afferamus.
et de penit. dist.
. j.c.deus.

Capitul.ijj.

b. Tex est i.c.
cū i ecclesijs.
d' maio et obe.
et arg. c. cū nō
ab hoīe .de iu.

c. Quia ferro
abscidēda sūt
uulnera q̄ fo=
mētorū nō sē
tiūt medicinā
in c. in cano=
mbus. §. gene
raliter.xb j.q.

j. ei in. c. quia
aliquanti.
lxxxij.dist.



R A V I S S I M A . . C V L P A H E, a incorrigibilidade de aquelle que nam teme cometer culpas, & nā quer sofrer a penitencia. Este tal de conselho dos consiliarios serà encarcerado, & a hy com ieūs & abstinēcias seia punido.

Ou se mais conueniente parecer ao capitulo geral, segundo a regra de nosso padre sancto Augustinho, se pido o habito, seia lancado da congregacam .b. segúndū i ecclesijs. do aquello que manda o Apostolo, que nos a parte de tal homem, como de herege. E certamente de poys que o tal for amonestado tres vezes, que se aparte do pecado, & for manifesta sua incorrigibilidade, de constranger he que deyxer o habito de sua profissam .c.

poys segúndo parece a tem deitada de seu coracam, assy como homem que peca sem receber correycam algua. E esto se faca se tē aquella hora esteuer de fām cabeca & siſo inteyro, cà sob qual quer occasiam, nam he de dar licenca a algū de se hir, por que a disciplina canonica, anno, Cap. XIII. & vltimo.

Quando obrigam estas constituyções & costumes a pecado, & em que tépo & quantas vezes se ham de ler em o

Tho.ij.ij.q.
clxxxib j. arti.
ix.



P O R Q V E Algūus duuidam, se depoys de auerē satisfeyto por as sobreditas culpas in iure fori, se seraminda obrigados in iure poli, em como o Prohemio diga, que estas constituyções & costumes nam obrigam a pecado, declaramos assy. Os transgressores das sobreditas constituyções

TERCEIRA PARTE. LXVI

tuyções & costumes se podem dizer encorrer é culpa, nā essécialmēte mas antecedéte & cōsecutiue. Antece
dētemēte se pode dizer encorrer em culpa, se esse tres-
passamēto seia feyto por negligencia, & assy encorre o
trásgressor em culpa, em aqual nam encorrerà, se o tal
trespassamēto fosse feyto por fraqueza, inaduertēcia,
ou esquecimēto. Se ergo as semelhâtes cōstituyções &
costumes se trespassam por liuindade, ou por leve ne-
gligēcia, dizesse leve culpa. E se o tal trespassamēto for
feyto por mayòr negligēcia, ou por algūa malicia, di-
zersea graue culpa. E se for feyto por mais graue mali-
cia, dirsea mais graue culpa. E por tanto sam aqui pos-
tos os capitulos de leve, graue, & mais graue culpa.
Dizesse ída o trespassamēto das sobreditas cōstituyções
& costumes culpa, nā essencialmēte, mas consecutiue,
por respeyto da pena taxada, ou que se ha de taxar por
os semelhantes trespassamētos, aqual pena nā se pode
époer, saluo por respeyto da culpa. Ou se diz inda cul-
pa, se nam fezer o trásgressor as penitēcias taxadas p as
ditas cōstituyções & costumes, ou que forem taxadas p
os prelados, sendolhe per elles épostas, porque assy en-
corre o transgressor em culpa. ¶ Finalmente declara-
mos, que aquello q de fsi he culpa venial ou mortal,
(assy como sā veniaes as ociosas palauras, & o riso destē
perado... & mortal o falso testemunho, ou a iuriaria dita
ao Irmão, & a bebedice acostumada.b.) nā por isso sam
culpas por serē prohibidas é as sobreditas cōstituyções
& costumes, mas por que de fsi sam mal, & por tanto
por o trespassamento de cada húa das couzas sobredi-
tas, que de sua natureza sam culpa, nam tam somente
somas odrigados à pena taxada, ou que se ha de ta-
xar, mas inda aa culpa venial ou mortal. Em mo-
do que o transgressor das tāes couzas em corre em

*a. De quibus
uenialibus in
.c. qualis .
xxb. dist.*

*b. De quibus
mortaliibus in
eadem dist.c.
unum orariū.
§.alias.*

IVXI T E R C E I R A P A R T E

c. Sine qua nō duas penas .f. hūa sacramental. c. por respeyto da cul
pōt ad regna pa que cometeo, aqual se nam pode satisfaçer, saluo p
colorum attin contricam, & confissam, quando a culpa he mortal, a
gere de peni. outra temporal, porque trespassou a cōstituycam & cos
dist. i. c. uoluntate, aqual se nam quiser fazer sendolhe emposta p
ssent §. cecus. o superior, encorre é pecado de desobediencia. E assy se
entende aquello do prohemio que diz. Estas constituy
cōes & costumes nam obrigam a pecado.

E por que nam toda ignorancia & esquecimento das
d. Et per leges leys .d. a que cada hum per voluntaria subieycam se o
nemo benefac brigou, he suficiente escusa pera escusar as penas, Imi
cere cogitur: tanto aos antigos em rememorar continuamente a o
sed male age brigacam que temos, nam como os fariseus que traziā
re prohibetur. os mandamentos de deos em a fronte, & em o braco es
xxij q. b. c. ad criptos, os quaes magoauam os pes, & tirauam sangue
fidem. com espinhas que traziam em as finbrias das vostidu
ras, por demostracam mais que por obseruancia, Mas
trazendo nossas leys seladas, nam em a frôte, mas em

e. Quia erube amemoria .e. nám em o braco, mas em aexecucam da
scimus cū sine obra, Imitando a Rey Iosyas, que depoys que achou é
lege loqmur. o templo o liuro da ley de deos que estaua perdido, &
in cor. auct. de lido ante seus olhos, conhecēdo o pouco que guardaua
triē. et semi. § della, & o muito a que era obrigado, & o gualardá que
consideremus. se dava por guardalla, com grande temor & terror de
col. iij. deos rasgou suas vestiduras, auendo primeyro com dor
rompido seu coracā, dcuemos por a guarda destes pre

f. Mala consu ceptos romper & lancar de nos, nam tam sômente as
etudo non mi vestiduras que sam os bées da fortuna exteriores, mas
nus q̄ pñcio= inda os de dentro do coracam, & da propria vontade.
sa corruptela E por que o esquecimento nam a legue ignorancia, nem
abijciēda et ui tanda est. in. c. apropue mao costume .f. queremos que estas nossas cōs
mala. bij. dist. tituycōes & costumes, se leam p o mestre dos nouicos
é o capitulo principal, é presenca de todos os Irmãos,

duas

TERCEIRA PARTE LXVII

duas vezes em o anno . f. em a coresma & a vento. Por que fazédo esto, teremos a memoria. g. a elles mais pró pta, & irèmos olhando muitas vezes o caminho por onde auemos de caminhar, alumcandonos o lume & fauor diuinal pera nam errar em elle. E aſſi ferám enderencadas todas as carreyras de nossas bóas obras. E encomédamos muito em nosso Senhor aos priores (que per o tempo forem,) que nam a partando este volume de ſeu estudo, com muita vigilancia guardem as couſas que em elle eſcritas fam, & pa as fazerem guardar aos ſubditos, ſeiam cōfortados, fortes & robustos, Iosue . I. segundo o foy Iosue capitam do pouode iſrael dizendo lhe deos. Confortare igitur, & esto robustos valde, vt cuſtodias, & facias omnem legem quam præcepit tibi Moyses ſeruus meus. Non declines ab ea ad dextera vel ad ſiniſtram, vt intelligas cuncta quæ agis. Non recedat volumen legis huius de ore tuo, ſed meditaberis in eo diebus ac noctibus, vt coſtodias & facias omnia quæ ſcripta ſunt in eo, tunc diriges viam tuam & intelliges eam.

E poys a obſeruancia das leys per que nos gouernamos, he a que nos ha de faluar, he bem que nam as eſquecamos, por que affy nos ferà dada a vida pdurauel mediáte a graca de aquelle, Qui factus ſub lege vt hominem redi- meret, cum patre & ſpiritu san & o. h. viuit & regnat in ſecula ſeculorum, Amen.

*g. Memoria la
bilis eſt. in. l.
ma. §. ad cum
humana. C. q
teſta. face. po.
et in. c. præte-
rea. xxij. diſt.*

*b. In. l. uictor.
C. de ſu. tri. et
fi. catho. §. ma-
niſtum.*

FINIS.

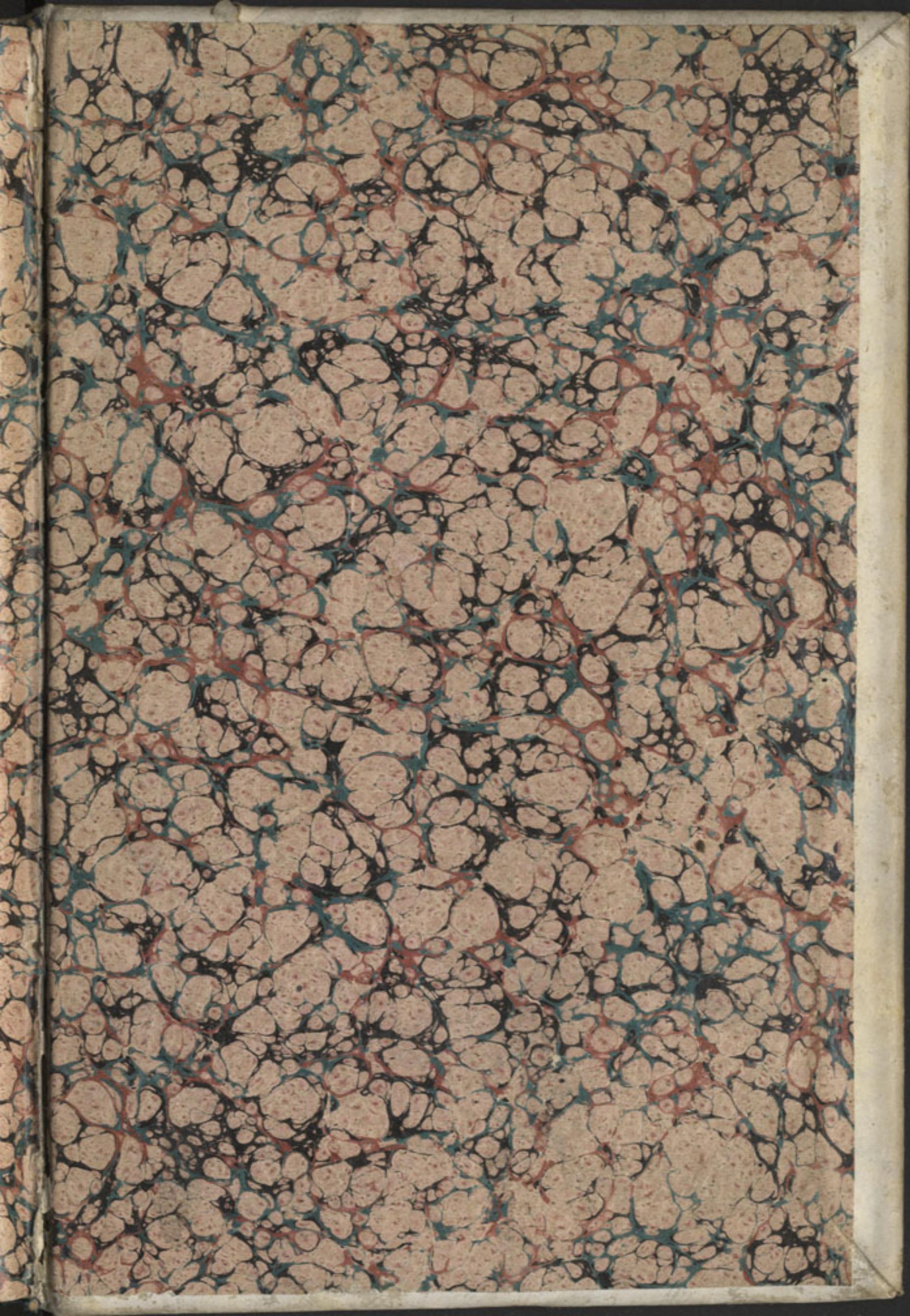
**Agloria & louuor do todo poderoso deos, & fer-
mosura de nossa religiam, imprimiasse o pre-
sente liuro per os Canonicos regulares do
moesteyro de sancta Cruz da cidade de
Coimbra, em o anno de nossa
redempcam,**

1544

**& da reformacām do dito
moesteyro, anno
XVIII.**

2112







**CONSTITUICOM
E COSTUMES
EM OS
MESTEIROS
DA
OGREGACAO
DE SANTO
CRUZ
DE COIMBRA**